

PROCESSO: 03/2024

INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA
SISTEMA PNCP E PCA (STARTGOV)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. Nº 01
PROC. Nº 03/2024
CLASSIFICAÇÃO: X

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº 03/2024/CMSB

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Sector requisitante (Secretaria/Diretoria/Departamento): Gabinete desta Casa Legislativa
Responsável pela Demanda: Gentil Garcês Veras Santos Neto CPF: 996.416.073-91
1. Objeto: Contratação de sistema compatível com as exigências da Nova Lei de licitações enquanto divulgações de atos no PNCP e PCA para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.
2. Justificativa da necessidade da contratação A Nova Lei de Licitações, referindo-se à Lei nº 14.133/2021, estabelece novas regras para contratações públicas no Brasil. Para atender às exigências dessa lei e garantir a conformidade nas divulgações de atos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e PCA (Portal de Compras do Governo Federal), a Câmara Municipal de São Bento – MA precisa adotar um sistema que seja compatível com essas normativas. A escolha de um sistema adequado deve considerar alguns pontos, tais como: <ol style="list-style-type: none">Integração com o PNCP e PCA: O sistema deve oferecer integração eficiente com o PNCP e PCA para facilitar as divulgações obrigatórias de atos e informações sobre as licitações e contratações.Transparência: Garantir que o sistema proporcione transparência total nas operações, permitindo que a sociedade tenha acesso fácil e completo às informações relacionadas a processos de contratação.Segurança da Informação: Assegurar que o sistema tenha robustas medidas de segurança para proteger dados sensíveis e evitar qualquer tipo de manipulação indevida.Automatização e Padronização: O sistema deve permitir a automação de processos licitatórios, seguindo os padrões estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, contribuindo para maior eficiência e conformidade.Facilidade de Uso: Uma interface intuitiva e de fácil utilização é crucial para garantir que os usuários, sejam eles gestores públicos ou fornecedores, possam interagir eficientemente com o sistema.Relatórios e Auditoria: Capacidade de gerar relatórios detalhados e fornecer funcionalidades de auditoria para garantir o acompanhamento e a conformidade com as normas estabelecidas pela legislação.Atualizações Regulares: O sistema deve ser capaz de ser atualizado conforme novas regulamentações e mudanças nas leis, para garantir a conformidade contínua.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. Nº 02
PROC. Nº 03/2024
ESPECIFICA: X

É recomendável que a Câmara Municipal de São Bento – MA consulte especialistas em direito administrativo e tecnologia da informação para garantir que o sistema escolhido atenda plenamente às suas necessidades e às exigências da Nova Lei de Licitações. Além disso, pode ser útil verificar se existem recomendações específicas ou sistemas homologados pelos órgãos responsáveis pela regulamentação de contratações públicas no Brasil.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que **a contratação é necessária à execução dos serviços prestados pelo Setor Requisitante.**

3. Descrições e quantidades

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	<ul style="list-style-type: none">● Sistema em plataforma Web (servidor em nuvem) disponível online 7 dias da semana, 24h por dia;● Gestão de Procedimento enviados e pendentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);● Checklist de pendências cada tipo de processo de contratação, contratos e atas de registro de Preços;● Integração total via API com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);● Usuários ilimitados, com níveis de permissão por unidade e por funcionalidade● Sistema de elaboração do Plano Anual de Contratação para envio ao PNCP	1	UND	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 10.000,00

4. Observações gerais

4.1. Data pretendida para a conclusão da contratação

Expectativa para 15/03/2024.

4.2. Prazo de Entrega/ Execução:

O fornecimento do serviço será mediante ordem de serviço após assinatura de contrato, com previsão para Execução dos serviços por 12 meses, a contar da celebração do contrato”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

FLS. Nº 03
PROC. Nº 03/2004
VISTO A

4.3. Grau de Prioridade:

Baixo Médio Alto

4.4. Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:

SIM NÃO

Se marcou SIM, mencione qual o número do DFD ao qual se vincula ou possui dependência:

4.5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Gentil Garcês Veras Santos Neto

São Bento - MA, **15 de fevereiro de 2024.**

Responsável pela Formalização da Demanda

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura do chefe do Setor Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PL. N.º 04
LIC. Nº 03/2004
DATA: 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

2. Justificativa da necessidade da contratação

A Nova Lei de Licitações, referindo-se à Lei nº 14.133/2021, estabelece novas regras para contratações públicas no Brasil. Para atender às exigências dessa lei e garantir a conformidade nas divulgações de atos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e PCA (Portal de Compras do Governo Federal), a Câmara Municipal de São Bento – MA precisa adotar um sistema que seja compatível com essas normativas.

A escolha de um sistema adequado deve considerar alguns pontos, tais como:

1. **Integração com o PNCP e PCA:** O sistema deve oferecer integração eficiente com o PNCP e PCA para facilitar as divulgações obrigatórias de atos e informações sobre as licitações e contratações.
2. **Transparência:** Garantir que o sistema proporcione transparência total nas operações, permitindo que a sociedade tenha acesso fácil e completo às informações relacionadas a processos de contratação.
3. **Segurança da Informação:** Assegurar que o sistema tenha robustas medidas de segurança para proteger dados sensíveis e evitar qualquer tipo de manipulação indevida.
4. **Automatização e Padronização:** O sistema deve permitir a automação de processos licitatórios, seguindo os padrões estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, contribuindo para maior eficiência e conformidade.
5. **Facilidade de Uso:** Uma interface intuitiva e de fácil utilização é crucial para garantir que os usuários, sejam eles gestores públicos ou fornecedores, possam interagir eficientemente com o sistema.
6. **Relatórios e Auditoria:** Capacidade de gerar relatórios detalhados e fornecer funcionalidades de auditoria para garantir o acompanhamento e a conformidade com as normas estabelecidas pela legislação.
7. **Atualizações Regulares:** O sistema deve ser capaz de ser atualizado conforme novas regulamentações e mudanças nas leis, para garantir a conformidade contínua.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

É recomendável que a Câmara Municipal de São Bento – MA consulte especialistas em direito administrativo e tecnologia da informação para garantir que o sistema escolhido atenda plenamente às suas necessidades e às exigências da Nova Lei de Licitações. Além disso, pode ser útil verificar se existem recomendações específicas ou sistemas homologados pelos órgãos responsáveis pela regulamentação de contratações públicas no Brasil.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que **a contratação é necessária à execução dos serviços prestados pelo Setor Requisitante.**

A justificativa para o serviço atual se baseia na análise da Nova Lei de Licitações, considerando a adaptação do setor às necessidades e demandas específicas desta instituição para alinhar melhor o número de contratações com a realidade atual desta casa.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que **a contratação é necessária à execução dos serviços prestados pelo Setor Requisitante.**

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Lei 14.133/2021 trouxe uma série de mudanças significativas nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, demandando tempo e revisão para as devidas adaptações. A complexidade das novas diretrizes pode ter implicado em um período de transição e estudo mais extenso por parte da equipe responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações.

Além disso, a inclusão de novos itens ou serviços no plano anual requer uma análise criteriosa de demanda, custos, viabilidade técnica e legalidade, tudo isso considerando os requisitos e especificidades da nova legislação. É possível que a equipe responsável pela elaboração do plano tenha priorizado inicialmente aqueles itens ou serviços mais urgentes ou críticos para a continuidade dos serviços públicos.

A complexidade e o detalhamento exigidos pela nova lei para a elaboração do Plano Anual de Contratações podem ter demandado um tempo maior do que o esperado para sua conclusão, o que pode explicar a não inclusão dos serviços neste primeiro documento após a entrada em vigor da Lei 14.133/2021.

É importante ressaltar que a adequação a uma nova legislação demanda tempo para compreensão, treinamento e implementação de novos processos, especialmente em um ambiente público onde a conformidade com a lei é fundamental. Portanto, a ausência da previsão dos serviços de buffet no Plano Anual de Contratações pode ser atribuída, em grande parte, a essa fase de transição e adaptação às novas diretrizes legais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Process. Nº 06
Data: 03/2024
Assinatura: *[assinatura]*

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação de um sistema compatível com as exigências da Nova Lei de Licitações e capaz de atender às demandas específicas da Câmara Municipal de São Bento – MA é crucial para garantir uma gestão eficiente, transparente e conforme com a legislação vigente. Aqui estão algumas razões que justificam a necessidade dessa contratação:

1. **Conformidade Legal:** A Nova Lei de Licitações estabelece novos parâmetros e procedimentos para as contratações públicas, tornando essencial a adoção de um sistema que esteja em conformidade com essas normativas para evitar problemas legais e garantir a lisura nos processos.
2. **Transparência e Prestação de Contas:** A utilização de um sistema adequado contribui para a transparência nas contratações públicas. Ao adotar uma plataforma que permite a divulgação adequada de atos no PNCP e PCA, a Câmara Municipal demonstra comprometimento com a prestação de contas à sociedade, promovendo a transparência e a publicidade dos processos.
3. **Eficiência Operacional:** Um sistema especializado pode automatizar tarefas, agilizando os processos licitatórios, reduzindo o tempo necessário para a conclusão das etapas e minimizando possíveis erros manuais. Isso resulta em maior eficiência operacional e economia de recursos.
4. **Padronização de Processos:** A adoção de um sistema específico permite a padronização dos procedimentos de contratação, garantindo que todas as etapas sigam os padrões estabelecidos pela Nova Lei de Licitações. Isso contribui para a uniformidade e consistência nos processos, facilitando a gestão e auditoria.
5. **Controle e Auditoria:** Sistemas especializados oferecem funcionalidades de controle e auditoria, permitindo o acompanhamento detalhado de cada etapa do processo licitatório. Isso é fundamental para garantir a conformidade, identificar possíveis irregularidades e fornecer informações para auditorias internas e externas.
6. **Atualização e Adaptabilidade:** A legislação pode sofrer alterações ao longo do tempo. Ter um sistema que seja regularmente atualizado e que possa se adaptar facilmente a mudanças nas normas é fundamental para garantir a continuidade da conformidade legal.
7. **Segurança da Informação:** A contratação de um sistema confiável proporciona a segurança necessária para proteger informações sensíveis relacionadas aos processos de contratação pública, evitando possíveis vazamentos ou manipulações indevidas.

Portanto, a contratação de um sistema especializado é essencial para assegurar que a Câmara Municipal de São Bento – MA atenda não apenas às exigências legais, mas também para otimizar seus processos, promover transparência e garantir uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

L.S. Nº 07
L.O. Nº 03/009
SICA: A

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Não houve estimativa de quantidade, visto se tratar de um serviço de locação de sistema único.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) foi consideradas contratações similares feitas por outros órgãos das adjacências, com objetivo de identificar como melhor atender às necessidades da administração.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A Estimativa do valor da contratação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	<ul style="list-style-type: none">● Sistema em plataforma Web (servidor em nuvem) disponível online 7 dias da semana, 24h por dia;● Gestão de Procedimento enviados e pendentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);● Checklist de pendências cada tipo de processo de contratação, contratos e atas de registro de Preços;● Integração total via API com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);● Usuários ilimitados, com níveis de permissão por unidade e por funcionalidade● Sistema de elaboração do Plano Anual de Contratação para envio ao PNCP	1	UND	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

L.S. Nº 08
L.C. Nº 03/2024
ANEXO: A

10.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Após conclusão do estudo comparativo, passo a informar que a solução da contratação de serviço de sistema que atenda a Nova Lei de Licitações deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não haverá parcelamento, será único. Valido para operação nos 12 meses.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Em relação ao contrato proposto, é importante salientar que, devido à natureza e condição do objeto em discussão, não há necessidade de quaisquer providências ou intervenções por parte da administração antes da celebração do contrato. O objeto em questão está em perfeitas condições e em conformidade com os requisitos estabelecidos, não demandando qualquer tipo de ação prévia por parte da administração para sua viabilização ou adequação. Assim, o contrato pode ser celebrado conforme proposto, sem a necessidade de ajustes, modificações ou preparativos adicionais por parte da administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).



L.S. 09
L.C. Nº 03/2024
SICA X

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

A declaração da Câmara Municipal de São Bento, no Maranhão, é um passo positivo em direção à transparência e responsabilidade na gestão pública. Ao afirmar que não há processos de contratação interdependentes em andamento que possam interferir na futura contratação, demonstra-se um comprometimento com a lisura e a ética nessas práticas. Essa transparência é essencial para construir confiança junto à comunidade, além de reforçar a seriedade na condução dos processos administrativos. Espera-se que essa postura seja mantida, reforçando a credibilidade das instituições públicas perante a população.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

O serviço não trará impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

A contratação de um sistema que atenda às exigências da Nova Lei de Licitações para a Câmara Municipal de São Bento – MA apresenta diversas vantagens que contribuem para a eficiência e conformidade dos processos. Aqui estão algumas considerações sobre a viabilidade dessa contratação:

1. **Conformidade Legal:** A principal vantagem é a garantia de conformidade com a legislação vigente. Um sistema adequado assegura que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as exigências da Nova Lei de Licitações, evitando possíveis penalidades legais e proporcionando uma gestão transparente e responsável.
2. **Redução de Erros e Agilidade:** A automação de processos por meio de um sistema especializado reduz a probabilidade de erros manuais, agilizando o ciclo de vida das licitações. Isso resulta em processos mais eficientes, menor tempo de conclusão e melhor aproveitamento dos recursos da instituição.
3. **Economia de Recursos:** Embora a contratação de um sistema represente um investimento inicial, a eficiência operacional resultante pode levar a uma economia significativa de recursos a longo prazo. A automação reduz a necessidade de mão de obra dedicada a tarefas repetitivas, otimizando o uso de pessoal.
4. **Transparência e Credibilidade:** A implementação de um sistema especializado promove a transparência nas contratações públicas. Isso não apenas atende às expectativas da sociedade em termos de prestação de



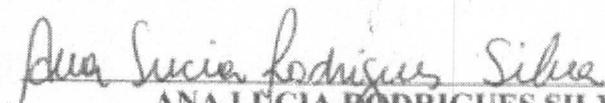
FLS. Nº 10
PROC. Nº 03/2021
VISTO 6

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

contas, mas também aumenta a credibilidade da instituição ao demonstrar seu compromisso com a legalidade e transparência.

5. **Facilidade de Auditoria:** Sistemas especializados oferecem funcionalidades de auditoria, facilitando a realização de auditorias internas e externas. Isso simplifica o processo de verificação de conformidade, permitindo identificar possíveis irregularidades e corrigi-las de maneira proativa.
6. **Padronização e Uniformidade:** A adoção de um sistema proporciona a padronização dos processos licitatórios, garantindo que todas as etapas sigam procedimentos uniformes. Isso contribui para a consistência nos processos e facilita a gestão, análise e tomada de decisões.
7. **Segurança da Informação:** Sistemas especializados geralmente possuem medidas de segurança robustas para proteger dados sensíveis. Isso reduz os riscos de vazamento de informações e garante a integridade dos dados relacionados aos processos de contratação pública.
8. **Atualizações Contínuas:** Um sistema contratado geralmente recebe atualizações regulares para se manter em conformidade com as mudanças na legislação. Isso garante que a Câmara Municipal esteja sempre utilizando uma solução atualizada e adaptada às normas mais recentes.

Considerando esses benefícios, a contratação de um sistema especializado se mostra viável e estratégica para a Câmara Municipal de São Bento – MA, proporcionando eficiência operacional, conformidade legal e transparência, elementos essenciais para uma gestão pública eficaz e responsável.


ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

U.S. ... 11
C. Nº 03/2024
... 7

PROPOSTA COMERCIAL

StartPNCP - Gestão de Publicações no PNCP

À

Câmara Municipal de São Bento - MA



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 02/02/2024 - 09:09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 144f3beb-a349-4160-91e1-8a7494638ddb

Funcionalidades

- Sistema em plataforma Web (servidor em nuvem) disponível online 7 dias da semana, 24h por dia;
- Gestão de Procedimento enviados e pendentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Checklist de pendências cada tipo de processo de contratação, contratos e atas de registro de Preços;
- Integração total via API com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Usuários ilimitados, com níveis de permissão por unidade e por funcionalidade
- Sistema de elaboração do Plano Anual de Contratação para envio ao PNCP

INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO PNCP: Envio dos dados dos processos de contratação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via API, em atendimento a Lei 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos do Manual de Integração do PNCP, incluindo Processos de Contratação, Resultado dos Itens, Ata de Registro de Preços e Contrato, com exceção do PCA que é enviado em módulo específico.

Quantidade: 12 meses

Valor Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor Anual: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Imperatriz – MA, 1 de Fevereiro de 2024.

Leonardo Carvalho

Diretor Operacional

(99) 98444-9559



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 02/02/2024 - 09:09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 144f3beb-a349-4160-91e1-8a7494638ddb

E.S. Nº 13
E.O. Nº 03/2004
E.SICA: X



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 02/02/2024 - 09:09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 144f3beb-a349-4160-91e1-8a7494638ddb

CERTIDÃO Nº 230704/40.282

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37933.858/0001-19, com sede à Rua Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – CEP 65913-240 – Imperatriz/MA, associada na ABES sob o nº 3934/1, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de Suporte, Treinamento, Implantação e Manutenção:

- Sistema de Gestão de Contratações Públicas – “Startbid”, disponibilizado no endereço eletrônico www.bid.startgov.com.br.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 04 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 04/07/2023 16:05:29 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

CERTIDÃO Nº 230704/40.282

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37933.858/0001-19, com sede à Rua Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – CEP 65913-240 – Imperatriz/MA, associada na ABES sob o nº 3934/1, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de Suporte, Treinamento, Implantação e Manutenção:

- Sistema de Gestão de Contratações Públicas – “Startbid”, disponibilizado no endereço eletrônico www.bid.startgov.com.br.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 04 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 04/07/2023 16:05:29 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

ISS: 16
Emissão: 03/2014
PÁGINA: X

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

SÓCIOS

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, nacionalidade, brasileira, advogado, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 019.154.513-96, documento de identidade 17396, OAB, MA, com domicílio à Rua Santa Cecília, 11 – Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão – CEP 65.913-240.

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, programador, solteiro, nascido em 24/10/1996, nº do CPF 607.647.543-94, documento de identidade 0342729020076, SSP, MA, com domicílio à Mário Brambila, S/N, Residencial Parque Alvorada, Imperatriz, Maranhão – CEP: 65915-610 - MA.

Sócios da sociedade limitada, **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, município Imperatriz -MA, CEP 65.913-240, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Maranhão sob número 21201181506, devidamente inscrito no CNPJ 37.933.858/0001-19, **RESOLVEM:**

ALTERAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade caberão aos sócios **YVES CLEUDER LIMA DE JESUS** e **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, que passará a ser exercida **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas os sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem nome empresarial de **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome fantasia **STARTGOV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamentos em informática.



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



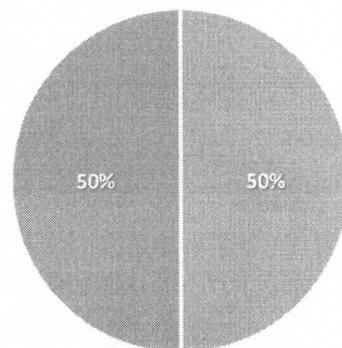
Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz- MA, CEP: 65.913-240.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Francisco Leonardo Franco de Carvalho R\$ 15.000,00 – 15.000 Cotas
Yves Cléuder Lima de Jesus R\$ 15.000,00 – 15.000 Cotas
Total R\$ 30.000,00 – 30.000 Cotas



CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidos ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outros(s) sócios(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe aos sócios YVES CLEUDER LIMA DE JESUS e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, que passará a ser exercida **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas os sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade declara que desenvolve soluções inovadoras através de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de melhorar e aperfeiçoar desempenho de processo produtivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio (s) justo (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

Imperatriz – MA, 28 de abril de 2023.

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

Sócio/Administrador

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

Sócio/Administrador



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



19
03/2024
X

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 14:00 SOB Nº 20230580750.
PROTOCOLO: 230580750 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306140955. CNPJ DA SEDE: 37933858000119.
NIRE: 21201181506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2023.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

L.S. n.º 21
L.C. Nº 03/2024
L. Nº 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/LF
0342729020076 SSP MA

CPF
607.647.543-94

DATA NASCIMENTO
24/10/1996

FILIAÇÃO
CLEIDES DE JESUS
EZIMAR AZEVEDO LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
66852502916

VALIDADE
24/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/05/2017

OBSERVAÇÕES
E.A.R.

Yves Cleuder Lima de Jesus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
25/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25864075684
MA040347478

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814820738

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.933.858/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2020	
NOME EMPRESARIAL STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STARTGOV		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA CECILIA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 65.913-240	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ORIENTAL	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@STARTGOV.COM.BR		TELEFONE (99) 8160-9001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **09:48:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

L.S.W. 22
I.C.M. Nº 03/2004
FONTE: 8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

ILS. Nº 23
Emissão: 03/2004
Situação: *

CNPJ: 37.933.858/0001-19
NOME EMPRESARIAL: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2023** às **09:49** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 37.933.858/0001-19 Inscrição Estadual: 12.734117-0

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTA CECILIA

Número: 11 Complemento: SALA 2

Bairro: JARDIM ORIENTAL

Município: IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65913240 DDD: Telefone: 81609001

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 16/06/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 19/07/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 11/09/2023

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

INS. EST. 24
INSCRIÇÃO Nº 03/2004
SITUAÇÃO X



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-
MA



DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO
2023

1019/2023

Insc. Municipal
428463276

CNPJ
37.933.858/0001-19

Data da Constituição
31/07/2020

Nome/Razão Social
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Denominação Comercial
STARTGOV

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

F.S. Nº 25
T. J.C. Nº 03/2024
RICA: X

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Atividades Secundárias
9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
8599603 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Data de Início
23/11/2021

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA SANTA CECILIA

Número
11

Complemento
SALA 2

Quadra **Bairro**
 JARDIM ORIENTAL

Data de Cadastro
25/11/2021

Validade
31/03/2024

Código de Autenticação
HWSX-TQJY

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 10/04/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

10/04/2023 13:42:27

p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127341170

Nome / Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: RUA SANTA CECILIA, JARDIM ORIENTAL CEP: 65913240 no município de Imperatriz/

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundária(s) 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

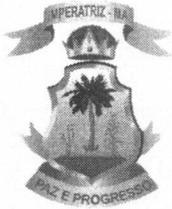
São Luis, terça, 23 de novembro de 2021

Código de Autenticidade: **QCICAHAB**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. Nº 26
PROC. Nº 03/2004
DATA: 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 428463276

Nome Fantasia:

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundária(s): 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11, SALA 2, JARDIM ORIENTAL

Município: Imperatriz

CEP: 65913240

Local e data: Imperatriz, quinta, 25 de novembro de 2021

JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Código de Autenticidade: **21ASCHAI1R**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TAYNAN DE ALMEIDA LIMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

FLS. Nº 27
Emissão Nº 03/2021
Data: X



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:10 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **F3B5.6BB7.6855.4026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 28
REC. Nº 03/2024
DATA: 6



S. P. 29
C. N.º 03/2004
4

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 312580/23

Data da

30/10/2023 14:38:42

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ:37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/11/2023 21:50:27



FLS. Nº 30
PROC. Nº 03/2004
MUNICÍPIO: A

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 079509/23

Data da

30/10/2023 14:39:11

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/11/2023 21:51:21

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.933.858/0001-19
Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R SANTA CECILIA 11 SALA 2 / JARDIM ORIENTAL / IMPERATRIZ / MA / 65913-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

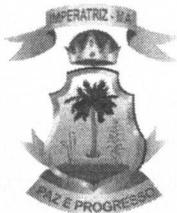
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020110260343053160

Informação obtida em 14/02/2024 13:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



19/12/2023 18:43:56
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 24563/2023
AUTENTICAÇÃO:VYCH-BVFD

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **37.933.858/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 JARDIM ORIENTAL

Inscrição: 428463276-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 23/11/2021

Atividade Principal: 6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Nome Fantasia: STARTGOV

FLS. Nº 32
Emissão Nº 03/2024
RICA: X

A Referida Certidão terá validade até **17/02/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 19/12/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

33
03/2024
6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.933.858/0001-19
Certidão nº: 68014198/2023
Expedição: 29/11/2023, às 11:24:58
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.933.858/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FLS. Nº 34
EXC. Nº 03/204
SÉRIE: 6

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 54 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 54 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020.

Imperatriz, 01 de Janeiro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FLS. Nº 35
 PROG. Nº 03/2004
 FOLHA: 16

Balanço Patrimonial
Encerrado em 31/12/2022

Conta	Descrição	Notas Explicativas	31/12/2021	31/12/2022
1	ATIVO		849,00	130.714,1
1.01	ATIVO CIRCULANTE		849,00	126.154,23
1.01.01	DISPONIBILIDADES		849,00	41.689,37
1.01.01.01	CAIXA GERAL		849,00	849,00
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	5	849,00	849,00
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		0,00	40.840,37
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País		0,00	40.840,37
1.01.02	CRÉDITOS		0,00	84.464,86
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS		0,00	25.614,88
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos – Circulante		0,00	25.614,88
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER		0,00	58.849,98
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País		0,00	58.849,98
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	4.559,87
1.02.03	IMOBILIZADO		0,00	4.559,87
1.02.03.01	IMOBILIZADO – AQUISIÇÃO		0,00	4.559,87
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	6	0,00	4.651,58
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada			(91,71)
2	PASSIVO		849,00	130.714,1
2.01	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	5.221,48
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		0,00	5.221,48
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		0,00	(250,00)
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar		0,00	(250,00)

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FOLHA Nº 36
 EXERCÍCIO Nº 03/2024
 PERÍODO: X

2.01.01.03	FORNECEDORES – CIRCULANTE		0,00	3.721,26
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País – Circulante		0,00	3.721,26
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE		0,00	9.325,34
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher – Circulante	4, 7	0,00	9.325,34
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		0,00	-7.575,12
2.01.01.17.03	Mútuos – Partes Relacionadas – No País – Circulante		0,00	(7.575,12)
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		849,00	125.492,62
2.03.01	CAPITAL SOCIAL		30.000,00	30.000,00
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		30.000,00	30.000,00
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		30.000,00	30.000,00
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(29.151,00)	95.492,62
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(29.151,00)	95.492,62
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		0,00	124.643,62
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados		29.151,00	(29.151,00)

Imperatriz –MA, 31 de dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370
 CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
 Sócio Administrador
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FLS. Nº 37
 PROC. Nº 03/2024
 DATA: 4

Demonstração do Resultado do Exercício
Exercício 2022

Descrição da conta	Notas Explicativas	2022
(+) Receita Operacional Bruta		227.931,98
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		227.931,98
(-) Deduções da Receita Bruta		55.129,52
(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços		23.329,52
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		31.800,00
(=) Receita Líquida		172.802,46
(-) Custos das Vendas		2.580,96
(-) Custo dos Serviços Prestados		2.580,96
(=) Resultado Operacional Bruto		170.221,50
Despesas Operacionais		(44.847,90)
(-) Despesas Gerais		18.459,73
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		15.065,45
(-) Outros Gastos com Pessoal		1200
(-) Alimentação do Trabalhador		2.194,28
(-) Despesas Administrativas		7.291,8
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		7.291,8
(-) Outras Despesas Operacionais		19.096,37
(-) Outras Despesas Operacionais		9.680,98
(-) Outras Despesas Operacionais		9.415,39
(+) Outras Receitas Operacionais		0,00

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FOL. Nº 38
 REG. Nº 03/2004
 EMENDAS 8

Despesa de Depreciação		(91,71)
(-) Despesa de Depreciação		91,71
(+/-) Receitas e Despesas Financeiras		(638,27)
(+) Receita Financeira		7,75
Outras Receitas Financeiras		7,75
(-) Despesa Financeira		646,02
(-) Outras Despesas Financeiras		646,02
(=) Resultado Operacional Líquido		124.643,62
(=) Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social e Sobre o Lucro		124.643,62
(-) Provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social		0,00
(=) Lucro Líquido Antes das Participações		124.643,62
(-) Participações		0,00
(=) Resultado Líquido do Exercício		124.643,62

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370
 CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
 Sócio Administrador
 CPF 607.647.543-94

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FLS. Nº 39
Emissão Nº 03/2024
MATERIAL A

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

1 - Contexto Operacional

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede em Imperatriz, estado de MA. Tributada ao simples nacional, mantém como principal atividade: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

2 - Base de preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício de acordo com a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1418/12.

3 - Principais Práticas e Políticas Contábeis adotadas

3.1 As receitas, as despesas e os custos do período da entidade foram escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência; 3.2 A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens; 3.3 Os estoques foram avaliados pelo custo médio ponderado;

4 - Regime de Tributação e Reconhecimento de Receita

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FLS. Nº 40
EXC. Nº 03/2014
ELECTRICA: A

A tipo de Tributação é do Simples Nacional e reconhecimento de receita é pelo regime de competência.

5 - Caixa e banco conta movimento

Segundo a NBTC – ITG 03 - compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

6 - Imobilizado

Conforme a NBCTG27(R4) Ativo imobilizado é o item tangível que: é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período. e segundo a o art 15 da Lei 12973/2014 tem que ser superior a R\$1200,00, a imobilização está em perfeita consonância com a legalidade.

7 - Considerações Finais

A empresa StartGov Soluções em Tecnologia LTDA cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária. Prima em manter a contabilidade dentro dos moldes da legislação. Possui todas as certidões fiscais: municipais, estaduais e federais sem pendências.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FLS. Nº 41
FOLG. Nº 03/004
TÉCNICA: 76

INDICES DE SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA
Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Índice de liquidez Geral

ILG = AC+RL/PC+ELP

ILG = (126.154,23 + 0) / 5.221,48 + 0) = 24,16

Índice de Liquidez Corrente

ILC - AC/PC

ILC = 126.154,23/ 5.221,48 = 24,16

Índice de Liquidez Seca

ILS = (AC-ESTOQUE)/ PC

ILS = (126.154,23 - 0,0)/ 5.221,48 = 24,16

Índice de Liquidez Imediata

ILI = Disponível / PC

ILI = 41.689,37/5.221,48 = 7,98

Índice Solvência Geral

ISG = AT/ (PC+PNC)

ISG = 130.714,1 / (5.221,48 + 0) = 25,03

Glesia Bastos Monteiro
CRC 013308/O-3
Contadora

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

FLS. Nº 42
Emissão Nº 03/2004
CÓPIA: A

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 54 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 54 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 01/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94



RS. P. 43
DOC. Nº 03/2023
SERIE: A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/05/2023 10:42 SOB Nº 20230713610.
PROTOCOLO: 230713610 DE 29/05/2023. NIRE: 21201181506.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 29/05/2023
empresafacil.ma.gov.br



RS. N° 44
Proc. N° 03/2004
PÚBLICA: *

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12308027773 em 29/05/2023, protocolo 230713610. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Número de Registro:	21201181506
CNPJ:	37933858000119
Município:	Imperatriz

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO	MA013308/O-3
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 122024
Código de validação: 998027CBC3

Número da guia: 23053601001683844.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 08 de janeiro de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 122024 / Código: 998027CBC3
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



46
08/2024
A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Documento assinado. IMPERATRIZ, 08/01/2024 11:55 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 122024 / Código: 998027CBC3
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTIFICADO DE ASSOCIADO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

certifica que a empresa

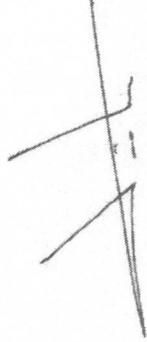
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

está inscrita no quadro associativo da Entidade sob número **3934/1**, na
qualidade de sócio-titular.

São Paulo, 21 de julho de 2022



Paulo Milliet Roque
Presidente da Abes



Rodolfo Fúcher
Presidente do Conselho

1. S. N. 47
2. C. M. 03/2024
3. C. A. →

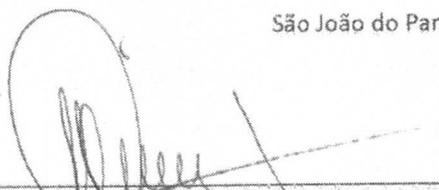


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, possui contrato de licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas, "Startbid" firmado com essa municipalidade, possuindo total qualificação técnica para a execução dos serviços contratados.

Informamos ainda que a contratada atendeu a todas as etapas de Implantação, Treinamento, Licenciamento e Suporte ora contratados apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Paraíso - MA, 29 de Agosto de 2022


Domingos da Costa Vale
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria Nº 003/2021

48
03/2021
A



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
 SANTA CECILIA, 11 SALA 2
 JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
 TELEFONE: 99981609001
 EMAIL: admin@startgov.com.br
 CNPJ: 37.933.858/0001-19
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
 20240000000015
 COMPETÊNCIA
 01/2024
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 TU0R-TMRX
 DATA DE EMISSÃO
 29/01/2024 17:07:22

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE MATA ROMA - CAMARA MUNICIPAL		E-MAIL camarademataroma@gmail.com		TELEFONE 9885565590	
ENDEREÇO JUCA BRANDAO, 56			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65510000
MUNICÍPIO Mata Roma	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 69.390.136/0001-51	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 1. 1.900,00

CONTRATO N INEX 002-2023. DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE N 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0202. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. JANEIRO/2024.

49
 03/2024
 X

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 1900,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 1900,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 1900,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 95,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 255,55 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 95,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2A4940

50
03/2024
A



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
SANTA CECILIA, 11 SALA 2
JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
TELEFONE: 99981609001
EMAIL: admin@startgov.com.br
CNPJ: 37.933.858/0001-19
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
20240000000068
COMPETÊNCIA
02/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
V3NA-WEVS
DATA DE EMISSÃO
19/02/2024 15:04:40

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - CAMARA MUNICIPAL		E-MAIL cmpaulinoneves@gmail.com		TELEFONE 98984225182	
ENDEREÇO RIO NOVO, S/N			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65585000
MUNICÍPIO Paulino Neves	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 01.700.124/0001-42	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 2. 2.300,00

CONTRATO N 005/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 005/2023 CMPN- MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 027/2023. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF.FEVEREIRO/2024

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 2300,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 2300,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 2300,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 115,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox RS: 309,35 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 115,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 24F470



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
SANTA CECILIA, 11 SALA 2
JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
TELEFONE: 99981609001
EMAIL: admin@startgov.com.br
CNPJ: 37.933.858/0001-19
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
202400000000053
COMPETÊNCIA
01/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
E5WE-YFFS
DATA DE EMISSÃO
30/01/2024 21:32:09

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL		E-MAIL Cplcmbm@hotmail.com		TELEFONE 98984540437	
ENDEREÇO MANOEL MATIAS, 398			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65723000
MUNICÍPIO Bernardo do Mearim	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 01.612.543/0001-22	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gerenciamento de Arquivos para Sinc-Contrata TCE-MA. 900,00

CONTRATO N 14/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 3/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 111001/2023. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. JANEIRO/2024

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 900,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 900,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 900,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 45,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 121,05 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 45,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2A4940



52
03/2024
4

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

(Processo Administrativo nº 03/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de sistema compatível com as exigências da Nova Lei de licitações enquanto divulgações de atos no PNCP e PCA para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	<ul style="list-style-type: none">• Sistema em plataforma Web (servidor em nuvem) disponível online 7 dias da semana, 24h por dia;• Gestão de Procedimento enviados e pendentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);• Checklist de pendências cada tipo de processo de contratação, contratos e atas de registro de Preços;• Integração total via API com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);• Usuários ilimitados, com níveis de permissão por unidade e por funcionalidade• Sistema de elaboração do Plano Anual de Contratação para envio ao PNCP	1	UND	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 10.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], devido a implementação da nova lei de licitações em 2024 no referido órgão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

N.º 53
DATA 03/2014
PÁGINA 2

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

3.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias após assinatura do contrato

4.2. A prestação de serviços deverá ser efetuada na Câmara Municipal de São Bento, situada na Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, no horário estabelecido pela contratante (de 2ª a 6ª feira).

Materiais a serem disponibilizados

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas, **bem como as especificações descritas neste Termo de Referência.**

4.5. Orientar, quando necessário, servidores da CONTRATANTE, quanto ao funcionamento adequado do sistema como informar sobre quaisquer anormalidades de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE que ponham em risco ao funcionamento dos mesmos, sugerindo medidas para sua correção;

4.6. **Integração com o PNCP e PCA:** O sistema deve oferecer integração eficiente com o PNCP e PCA para facilitar as divulgações obrigatórias de atos e informações sobre as licitações e contratações. **Transparência:** Garantir que o sistema proporcione transparência total nas operações, permitindo que a sociedade tenha acesso fácil e completo às informações relacionadas a processos de contratação.

4.7. **Segurança da Informação:** Assegurar que o sistema tenha robustas medidas de segurança para proteger dados sensíveis e evitar qualquer tipo de manipulação indevida.

4.8. **Automatização e Padronização:** O sistema deve permitir a automação de processos licitatórios, seguindo os padrões estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, contribuindo para maior eficiência e conformidade.

4.9. **Facilidade de Uso:** Uma interface intuitiva e de fácil utilização é crucial para garantir que os usuários, sejam eles gestores públicos ou fornecedores, possam interagir eficientemente com o sistema.

4.10. **Relatórios e Auditoria:** Capacidade de gerar relatórios detalhados e fornecer funcionalidades de auditoria para garantir o acompanhamento e a conformidade com as normas estabelecidas pela legislação.

4.11. **Atualizações Regulares:** O sistema deve ser capaz de ser atualizado conforme novas regulamentações e mudanças nas leis, para garantir a conformidade contínua.

4.12. A Câmara Municipal de São Bento (MA) não se responsabilizará por despesas efetuadas sem a ciência e a autorização expressa do fiscal do contrato.



RES. N.º 54
L.º N.º 03/2024
CLASSICA: A

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

4.13. Ficará a cargo do Fiscal do Contrato as determinações quanto ao dia e hora bem como a montagem dos eventos da Câmara Municipal de São Bento (MA).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

ISS 55
LIC. Nº 032024
P. Nº DA A

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, **Contratação Direta (Art. 72 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

56
L.O. Nº 03/2014
L. Nº 1

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

57
03/2024
7

7.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

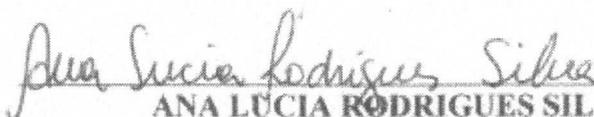
7.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

São Bento - MA, 15 de fevereiro de 2024.


ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa

DE ACORDO:


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 58
PROC. Nº 03/2024
VISTO 8

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº	03/2024
ORIGEM	Setor Administrativo
ASSUNTO	Autorização para abertura e prosseguimento do processo administrativo

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em reposta à solicitação apresentada no DFD nº 03/20204/CMSB, concedo autorização para dar continuidade aos procedimentos conforme os padrões estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Essa medida é tomada em virtude da necessidade de adquirir um sistema que permitirá a devida publicização dos atos relacionados à Lei 14.133/2021, assegurando total transparência nas atividades para atender às demandas da Câmara Municipal de São Bento - MA.

Portando encaminho o processo administrativo para que seja informada a disponibilidade orçamentaria e declarada a devida responsabilidade fiscal para a referida despesa, referente a contratação, tendo em vista se tratar de uma inexigibilidade de contratação direta (art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) com valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)

São Bento – MA, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



59
03/2024
A

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTABILIDADE**

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Referência: Processo CMSB nº 03/2024

Ao Gabinete do Presidente

Encaminho a Vossa Excelência as informações orçamentárias acerca da solicitação de Contratação de empresa especializada REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO ENQUANTO DIVULGAÇÕES DE ATOS NO PNCP E PCA para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento/MA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
FUNÇÃO	01
SUB-FUNÇÃO	031
PROGRAMA	0001
SUB-PROGRAMA	2002
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00

São Bento - MA, 19 de Fevereiro de 2024.

**JONATAS SOUSA BRANCO
CONTADOR
CRC - MA 015.037/O**



CLS. Nº 60
PROC. Nº 03/2024
VISTO A

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Referência: Processo Nº 03/2024

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A presente despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual. Por fim, no uso de minhas atribuições, encaminho o processo para Comissão de Licitação, para que seja tomada as devidas providências.

São Bento - MA, 19 de fevereiro de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 61
PROC. Nº 03/2024
VISTO X

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo Nº 03/2024

Ao: Agente de Contratação

Conforme estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021, concedo autorização ao agente de contratação para agir de acordo com a competência delegada, com o objetivo de abrir um processo para a contratação direta. Este processo visa a aquisição de um sistema compatível com as exigências da Nova Lei de Licitações, simultaneamente realizando as devidas divulgações de atos no PNCP e PCA, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.

Entretanto, mesmo reconhecendo a necessidade de realizar o certame licitatório em circunstâncias específicas, a própria NLL prevê, nos artigos 74 e 75, exceções a essa regra geral. O administrador fica dispensado de viabilizar o certame em casos de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, entre outros, conforme estipulado no artigo 75, que trata das situações de dispensa de licitação previstas no dispositivo anterior (art. 74), conhecidas como situações de inexigibilidade.

Considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, expresso minha autorização para dar continuidade ao processo, conforme preconiza a legislação vigente.

Encaminho os autos para o devido enquadramento licitatório

São Bento - MA, 20 de fevereiro de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

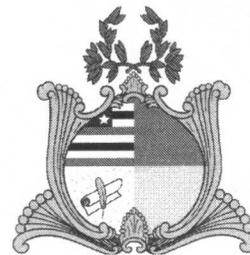
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 666 :: TERÇA, 30 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

CÂMARA MUNICIPAL.....	1
PORTARIA Nº 03/2023	1

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2023

INSTITUI A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO, Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, pela presente.

Art. 1º. Considerando os regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação; dispostos no Art. 8º da Lei 14.133/21.

Art. 2º. Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de São Bento-MA, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente

as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

I. AINOÃ DE OLIVEIRA AZEVEDO TAVARES, servidora comissionada, portadora do CPF nº 008.564.743-80, exercerá a função de Agente de Contratação, conforme Art. 8º da Lei 14.133/21.

II. VALERIA MENDES FERREIRA PINTO, servidora comissionada, portadora do CPF nº 605.199.583-81, exercerá a função de apoio ao Agente de Contratação;

III. MARIA LUIZA LOBATO, servidora efetiva, portadora do CPF nº 292.868.592-87, exercerá a função de apoio ao Agente de Contratação;

IV. ANA LUCIA RODRIGUES SILVA, servidora efetiva, portadora do CPF nº 721.859.613-49, exercerá a função de apoio ao Agente de Contratação;

Art. 3º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da publicação desta.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE

São Bento/MA, em 25 de Maio de 2023.

RES. Nº 10
 L. Nº 03/2023
 DATA: ✓

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54a24c3ef26b419de828424b9f9c3c3a37789a43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

RES. Nº 63
LEI. Nº 03/2024
DATA: 8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54a24c3ef26b419de828424b9f9c3c3a37789a43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 64
DOC. Nº 03/2024
PÁGINA: 1

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: cdinopenha2@gmail.com



Carimbo de Tempo : 30/05/2023 13:00:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54a24c3ef26b419de828424b9f9c3c3a37789a43
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

PROV. Nº 65
LIC. Nº 03/2024
MUNIC. A

Referência: Processo Nº 03/2024

**ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
03/2024**

1. OBJETO

Contratação de sistema compatível com as exigências da Nova Lei de licitações enquanto divulgações de atos no PNCP e PCA para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/21, onde se verifica na ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por



RES. Nº 66
LUG. Nº 03/2024
FISCAL

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”*, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que *“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo”* do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela ABES – Associação brasileira das empresas de software, na qual consta e certifica que ela “é a única e exclusiva responsável pelo desenvolvimento e autorização em comercializar programa de treinamento, suporte, implantação e manutenção do sistema “STARTBID” o qual será utilizado por esta Câmara Municipal.

Também foram anexados aos autos comprovantes através de Notas Fiscais, de que presta tal serviço a outros contratantes no valor aqui ofertado, isto é, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de inexigibilidade de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios, com contratação da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/001-19, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

Encaminhasse a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa e elaboração da minuta do Contrato.

São Bento - MA, 26 de fevereiro de 2024.

Ainoã de O. A. Tavares
AINOÃ DE OLIVEIRA AZEVEDO TAVARES
Agente de Contratação



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



19/02/2024 12:31:49
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2643/2024

AUTENTICAÇÃO:G4NK-IHKA

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **37.933.858/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 JARDIM ORIENTAL

Inscrição: 428463276-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 23/11/2021

Atividade Principal: 6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Nome Fantasia: STARTGOV

PLS. Nº 67
Emissão: 03/2024
Assinatura: A

A Referida Certidão terá validade até **19/04/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 19/02/2024.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



19/02/2024 12:31:49
USUÁRIO:ANONYMOUS

FLS. Nº 08
FOLG. Nº 03/2024
CLASSICA: 1

Voltar

Imprimir

FLS. Nº

69

PROC. Nº

03/2024

VISTO

✓



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.933.858/0001-19
Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R SANTA CECILIA 11 SALA 2 / JARDIM ORIENTAL / IMPERATRIZ / MA / 65913-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031002401641618402

Informação obtida em 11/03/2024 17:03:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FLS. Nº

70

PROC. Nº

03/2004

VISTO

A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 062214/24

Data da

19/02/2024 09:42:11

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/03/2024 17:05:25



FLS. Nº 71
PROC. Nº 03/2024
VISTO A

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012555/24

Data da

19/02/2024 09:42:30

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/03/2024 17:06:08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 7422024
Código de validação: F854F28A56

FLS. Nº 72
PROC. Nº 03/2024
VISTO X

Número da guia: 24053601001738133.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **CARLOS WÁTIMA SILVA DE CASTRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei. Eu, **LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA**, Distribuidora Judicial Substituta desta Comarca, matrícula 150813, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 11 de março de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 7422024 / Código: F854F28A56
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

FLS. Nº 73
PROC. Nº 03/2024
VISTO A

Documento assinado. IMPERATRIZ, 11/03/2024 15:07 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 7422024 / Código: F854F28A56
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTIDÃO Nº 231227/41.120

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **StartGov Soluções em Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, associada à ABES sob o Nº 3934/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **StartGov Soluções em Tecnologia LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de Suporte, Treinamento, Implantação e Manutenção:

- **Sistema de Gestão de Contratações Públicas – “Startbid”**, disponibilizado no endereço eletrônico www.bid.startgov.com.br

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 28/12/2023 16:30:17 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

FLS. Nº 75
 PROC. Nº 03/2024
 VISTO Nº 6
 DATA

Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº /2024
 PROCESSO Nº/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
 MUNICIPAL DE SÃO BENTO,
 ATRAVÉS DA E A EMPRESA
 CONTRATAÇÃO DE
 EMPRESA PARA
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº
 XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, órgão
 do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua
 titular, XXXXXXXXXXXXXXXX RG nº, CPF nº,
 residente neste município, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ
 sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na
, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada
 por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado
 o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na
 modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 e do Processo Administrativo nº
 XXXXX/2024, com fundamento na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei
 Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133/2021 e de outras normas
 aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da Câmara Municipal de São
 Bento, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência
 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Estudo Técnico
 Preliminar, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$. (.).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FOL. Nº 76
PROC. Nº 03/2024
EXERCÍCIO: 8

Parágrafo terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em XXXXXX, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos serviços será de acordo com estabelecido em termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Os itens/serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais/serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.

Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais/serviços, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais/serviços fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



PLS. Nº 77/2
PROJ. Nº 03/2024
CLASS. Nº 6

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais/serviços por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais/serviços objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais/serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os materiais/serviços deverão ter garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

RES. Nº 78
L. Nº 03/2004
F. Nº A

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais materiais/serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

V.S. Nº 79
T. Nº 03/2004
P. Nº 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

80
03/2024
A

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

1. S. N. 81
1. C. N. 03/2011
1. C. A. 1

Parágrafo único: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato na Lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

RES. Nº 80
PROG. Nº 03/2024
DATA: 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento-MA, XX de xxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

Nome
Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

FLS. Nº 83
PROC. Nº 09/2024
VISTO X

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES ENQUANTO DIVULGAÇÕES DE ATOS NO PNCP E PCA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA.

EMENTA: Possibilidade de Compra Direta. Legalidade. Inexigibilidade. Fundamento Legal artigo 74, inc. I da Lei nº. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado a esta Assessoria requerendo análise jurídica preliminar atinente a processo administrativo, que versa sobre a possibilidade legal para proceder com uma contratação direta, nos moldes da Lei 14.133/2021. Tendo em vista o resultado da proposta apresentada, observa-se que a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** possui um valor compatível com praticado no mercado dentro do apresentado através de Notas fiscais que se enquadra nos limites legais, além de deter a exclusividade no sistema apresentado, “STARTBID”. Desta forma, assim se manifesta esta Assessoria Jurídica.

Vieram anexados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 03/2024;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta Da Empresa e documentação Fiscal, Trabalhista e Jurídica,
- Termo de Referência;
- Termo de Abertura - Autorização;
- Dotação Orçamentária;
- Ofício ao agente de contratação;
- Declaração de Responsabilidade Fiscal;
- Publicação de portaria;
- Enquadramento e Justificativa de Processo Administrativo;



FLS. Nº 84
PROC. Nº 03/2004
VISTO 8

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

➤ Certidões atualizadas

**2. DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Primordialmente, ressalta-se que é de competência desta Assessoria Jurídica prestar análise de caráter estritamente jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de verificar aspectos de natureza técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, a presente manifestação possui natureza opinativa, sendo encaminhada posteriormente para **POSSÍVEL APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**.

Acerca da vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, mediante consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, este manifestou entendimento em decisão PL-TCE Nº 143/2021 que a Lei 14.133/2021 está vigente e pode ser aplicada, conforme lê-se em:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e 10, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Intern. desta Corte;

b) responder a consulta nos seguintes termos:

b.1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, a luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma;

b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela



CLS. Nº 85
PROC. Nº 03/2021
LISTO b

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos a prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos;

b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultuosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aquelas cujo valor estimado supera R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão;

d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Diante do extrato supracitado, entende esta assessoria que a Nova Lei de Licitações está vigente e aplicável.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as obras e serviços, bem como compras e alienações devem ocorrer através de rito licitatório.

A licitação enquanto meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais são fundamentais para que sejam garantidas contratações vantajosas aos entes públicos.

Corroborando com tal entendimento, o artigo 37, inciso XXI da CF/1988 preceitua que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Intentando a regulamentação do exercício dessas atividades promulgou-se a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, visando trazer maior transparência e segurança jurídica aos processos administrativos licitatórios. Neste sentido o objetivo da licitação é contratar proposta



FLS. Nº 86
PROC. Nº 03/2024
VISTO 7

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

mais vantajosa, primando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

É fato notório que o licitar é regra ao agente público, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites habituais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Havendo um cenário de licitação impossível e/ou inviável, o legislador previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No processo administrativo em análise, trata-se de certame realizado com fulcro no estabelecido no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, determinando em quais ocasiões é possível e aplicável a inexigibilidade de licitação, atendendo os preceitos legais, presentes no referido dispositivo:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



FLS. Nº 87
PROC. Nº 03/2024
VISTO A

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, a Câmara Municipal de São Bento - MA, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n.º 03/2024, assinado em 15/02/2024, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: *“A Nova Lei de Licitações, referindo-se à Lei n.º 14.133/2021, estabelece novas regras para contratações públicas no Brasil. Para atender às exigências dessa lei e garantir a conformidade nas divulgações de atos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e PCA (Portal de Compras do Governo Federal), a Câmara Municipal de São Bento – MA precisa adotar um sistema que seja compatível com essas normativas.”* (Documento de Formalização da Demanda 03/2024).

Também foi apresentado o respectivo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço,; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU EXECUTANTE

Após análise aos presentes autos, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** deter a exclusividade de sistema com gestão dos processos e para com a publicação dos atos de forma que atenda os anseios da Câmara Municipal de São Bento - MA.

A referida pessoa jurídica também acostou certidão, devidamente emitida pelo ABES- Associação Brasileira das empresa de software, na qual consta que ela *“é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a*



FLS. Nº 88
PROC. Nº 03/2014
VISTO h

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

comercializar em todo o território nacional o programa de computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de Suporte, Treinamento, Implantação e Manutenção – Sistema de Gestão de contratações Públicas – STARTBID, disponibilizado no endereço eletrônico www.bid.startgov.com.br.

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de Notas Fiscais, de que presta tal serviço a outros contratantes no valor aqui ofertado, isto é, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, tendo em vista o valor em parcela única de 10.000,00 para utilização ao longo dos 12 meses, que hipoteticamente corresponderia a cerca de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês

Ademais, coaduna-se a isso o entendimento de Alexandre Santos de Aragão, pois admite que “em alguns casos previamente estabelecidos pelo Legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional ou ainda para garantir o interesse público maior”. Destarte, é preciso observar que a Administração Pública preza pela economicidade visando à adoção de soluções relevantes acerca dos recursos públicos.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há impedimento legal para o não prosseguimento desta contratação, tendo em vista que os princípios da Administração Pública foram respeitados, e que o processo em questão se encontra respaldado em lei.

Cabe ratificar, que está Assessoria Jurídica fundamenta suas decisões conforme a presunção de veracidade e de fé pública de todos os atos anteriores a esta manifestação, tendo em vista a *teoria dos motivos determinantes*, portanto, a análise desse setor é unicamente voltada ao processo em epígrafe.

6. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

FLS. Nº 89
PROC. Nº 03/0001
VISTO 10

do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Município, enquanto se enfrenta essa carência, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conforme a observância tanto dos aspectos materiais quanto formais das exigências suscitadas, concluímos assertivamente o seguinte:

1. O objeto descrito no presente processo se enquadra dentro das previsões elencadas na Lei 14.133/2021;
2. A valor está dentro do praticado no mercado e fundamentado em consideração os descritos no Termo de Referência;
3. Conforme consta nos autos, fora analisada a documentação referente à empresa e concluiu-se que se encontra dentro da legalidade para fins de contratação;
4. A manifestação possui **CARÁTER OPINATIVO e FAVORÁVEL** sendo vinculada a autorização da Autoridade Competente.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Bento - MA, 12 de março de 2024.



CARLOS WELLINGTON MENDES AROUCHA
Assessor Jurídico



FL. Nº 90
PROC. Nº 03/2024
VISTO 6

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC.: 03/2024

AUTORIZAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Autorizo o Parecer Jurídico, e encaminho os autos para Setor responsável pelo EMPENHO, já com termo de Ratificação.

São Bento – MA, 12 de março de 2024.


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

FLS. Nº 91
PROC. Nº 03/2024
VISTO A

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Bento/MA e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Câmara, conforme especificações no Termo de Referência.

PROC. ADM. Nº: 03/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 72 da Lei 14.133/21, verifica-se que a presente contratação está em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 74, inciso I da mesma lei. Isso justifica a opção pela contratação direta."

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

NOME DO CREDOR: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

ENDEREÇO: Rua Santa Cecília, 11 Sala 2, Jardim Oriental – Imperatriz -MA

São Bento - MA, 12 de março de 2024.


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 872 / 2024 :: TERÇA, 12 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 1

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: Contratação de sistema compatível com as exigências da Nova Lei de licitações enquanto divulgações de atos no PNCP e PCA para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.

PROC. ADM. Nº: 03/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 72 da Lei 14.133/21, verifica-se que a presente contratação está em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 74, inciso I da mesma lei. Isso justifica a opção pela contratação direta."

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

NOME DO CREDOR: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

ENDEREÇO: Rua Santa Cecilia, 11Sala 2, Jardim Oriental – Imperatriz -MA

São Bento - MA, 12 de março de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

FLS. Nº 92
PROC. Nº 03/2024
VISTO 18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 77a78684cb343a84bd2ff2b11b6dbc4f0315d6ee
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 93
PROC. Nº 03/2024
VISTO 7

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 12/03/2024 15:10:12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 77a78684cb343a84bd2ff2b11b6dbc4f0315d6ee
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FLS. N° 94
PROC. N° 03/2024
VISTO 8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
PRAÇA DA MATRIZ, 185 MATRIZ
062142580001-77

Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 312001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01	CAMARA MINICIPAL
01.00	CAMARA MINICIPAL
01.031.0001.2002.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
184.032,64	90.967,36	10.000,00	174.032,64

FICHA...: 14 DATA...: 12/03/2024 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ/CPF: 37.933.858/0001-19

CÓDIGO: 5955

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES ENQUANTO A DIVULGAÇÃO DE ATOS NO PNCP E PCA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA, CONFORME PROC:03/2024CMSB.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

10.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.


GENTIL GARCÉS VERAS SANTOS NETO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. N° 95
PROC. N° 03/2024
VISTO X

Contrato

CONTRATO N° 04/2024
PROCESSO N° 03/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA E A
EMPRESA STARTGOV SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA SISTEMA DE
GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÕES
NO PNCP E PCA COM GESTÃO DOS
PROCEDIMENTOS EM PROGRAMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.608.599/0001-16, situada na Sede Travessa Major Marcos,375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Gentil Garcês Veras Santos Neto portador do CPF n° 966.416.073-91, residente neste município, e de outro, a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.933.858/0001-19, Inscrição Estadual n° 127341170, situada na Rua Santa Cecília, 11 sala 2, cep: 65.913-240 – Jardim Oriental Imperatriz - MA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF n°019.154.513-96, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para, decorrente da inexigibilidade de licitação do Processo Administrativo n° 03/2024, com fundamento na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto Contratação de sistema compatível com as exigências da Nova Lei de licitações enquanto divulgações de atos no PNCP e PCA para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da proposta apresentada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

FLS. Nº 96
PROC. Nº 03/2004
VISTO A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	<ul style="list-style-type: none"> ● Sistema em plataforma Web (servidor em nuvem) disponível online 7 dias da semana, 24h por dia; ● Gestão de Procedimento enviados e pendentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); ● Checklist de pendências cada tipo de processo de contratação, contratos e atas de registro de Preços; ● Integração total via API com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); ● Usuários ilimitados, com níveis de permissão por unidade e por funcionalidade ● Sistema de elaboração do Plano Anual de Contratação para envio ao PNCP 	1	UND	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Estudo Técnico Preliminar, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$10.00,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função 01; Subfunção 031; Programa 0001; Subprograma 2002; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, conforme Nota de Empenho nº



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

RES. Nº 98
PROG. Nº 03/2001
VISTO X

materiais/serviços por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais/serviços objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais/serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os materiais/serviços deverão ter garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta de preços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

FLS. Nº 99
PROC. Nº 03/2024
VISTO h

- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais materiais/serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

REG. Nº 100
PROC. Nº 03/2004
VISTO 4

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. Nº 101
PROC. Nº 03/2024
VISTO 4

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

Parágrafo único: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. Nº

100

PROC. Nº

03/2004

VISTO

A

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CL. Nº 103
PROC. Nº 03/2024
VISTO X

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento - MA, 27 de março de 2024.

**GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO:**
99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO 99641607391
DN: cn=BK, ou=Volocoes@neto.ma.gov.br, ou=46616306000149,
ou=CA, ou=Brasilia, ou=Brasilia, ou=Brasilia, ou=Brasilia,
GARCES VERAS SANTOS NETO 99641607391
Razão: Eu sou o autor deste documento

Gentil Garcês Veras Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Bento -MA



Digitally signed by STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA 0202856200119
DN: cn=BK, ou=Volocoes@neto.ma.gov.br, ou=46616306000149,
ou=CA, ou=Brasilia, ou=Brasilia, ou=Brasilia, ou=Brasilia,
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA 0202856200119
Reason: I am the author of the document
date=2024.03.27 11:46:02 -0300
c=BR, o=Volocoes@neto.ma.gov.br

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

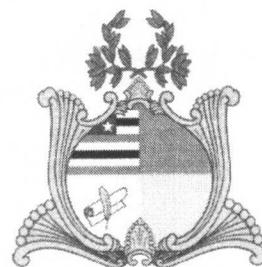
CPF: _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 888 / 2024 :: QUARTA, 03 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024. 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, SITUADA NA RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2, CEP: 65.913-240 - JARDIM ORIENTAL IMPERATRIZ - MA., INSCRITA NO CNPJ: 37.933.858/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, E CPF Nº 019.154.513-96, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES ENQUANTO DIVULGAÇÕES DE ATOS NO PNCP E PCA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. SÃO BENTO - MA, 03 DE ABRIL DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FLS. Nº 104
PROC. Nº 03/2024
VISTO f

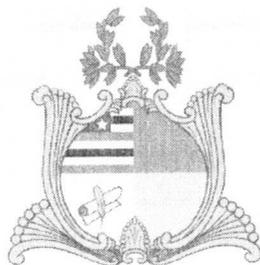
São Bento - MA, 03 de abril de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8aef06555e1a772578c8623118dc40451112efae
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº

105

PROC. Nº

03/2024

VISTO

1

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ

SAO BENTO , CEP: 65235-00

Email: diario@saobento.ma.gov.br

Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 03/04/2024 14:26:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8aef06555e1a772578c8623118dc40451112efae
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

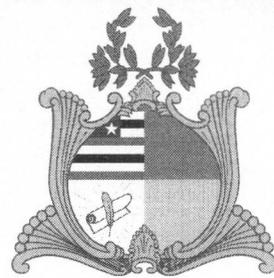




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 835 / 2024 :: SEXTA, 19 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.....	1

PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR a servidora ANA LUCIA RODRIGUES SILVA, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos referentes ao exercício de 2024;

Art. 2º. - INCUMBE ao FISCAL DO CONTRATO:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entregado material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativos e qualitativos, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

Art.3º. - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GENTIL GÂRCES VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e6f0e52e2f25e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CÓDE AO LADO



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, RUA MARIANO VICTAL DE NEGREIROS, 222 – LETRA B – CENTRO – 65.260-000, CEDRAL - MA, INSCRITA NO CNPJ: **30.016.402/0001-45**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JORGE LUÍS PEREIRA SOARES, E CPF Nº **605.122.213-83**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE CONSUMO**, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023/CMSB E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 349.332,10** (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. SÃO BENTO – MA, 19 DE JANEIRO DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 19 de janeiro de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

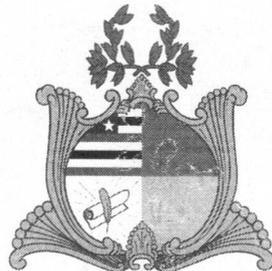
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: cdinopenha2@gmail.com



Carimbo de Tempo : 19/01/2024 14:44:12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

